



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 2 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2965



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 1.025/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação de área verde e a sua destinação como área institucional para possibilitar a construção de moradias populares no Loteamento Jardim Novo Horizonte, no Município de Mauá da Serra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica desafetada a "Área Verde" de 350,90 m², que integra o imóvel denominado "ÁREA VERDE E INSTITUCIONAL" da Quadra nº 03, com a área total de 5.541,27 m², situado no Loteamento "JARDIM NOVO HORIZONTE", no quadro urbano da cidade e município de Mauá da Serra.

Art. 2º. A área de 350,90 m² descrita no artigo anterior passa a ser incorporada à "Área Institucional" do mesmo lote, que já possui 5.190,37 m², totalizando uma única Área Institucional de 5.541,27 m².

Art. 3º. A totalidade do imóvel, registrado sob a Matrícula nº 18.633 no Registro de Imóveis do Município e Comarca de Marilândia do Sul - PR, de propriedade do Município de Mauá da Serra, será destinada integralmente à construção de moradias populares.

Art. 3º-A. Em compensação à desafetação e destinação da "Área Verde" de 350,90 m², o Poder Executivo Municipal fica autorizado a incorporar, como "Área Verde", no imóvel registrado sob a Matrícula nº 22.857 no Registro de Imóveis do Município e Comarca de Marilândia do Sul - PR, de propriedade do Município de Mauá da Serra, "Área Verde" de 350,90 m², garantindo-se a sua destinação para preservação ambiental e uso público.

Parágrafo Único. A área de que trata o caput deste artigo deverá ser devidamente registrada em matrícula própria, com as devidas averbações de sua destinação para preservação ambiental e uso público.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar todas as providências administrativas e legais necessárias para a efetivação desta Lei, incluindo a retificação da matrícula imobiliária junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente e a realização de licitações para a execução das obras.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 3 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2965



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 2025.

GIVANILDO
LOPES:03222545
901

GIVANILDO LOPES
PREFEITO

Assinado de forma digital
por GIVANILDO
LOPES:03222545901
Dados: 2025.08.27 15:11:41
-03'00'